

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

**SUPERFÍCIE**287,67 m<sup>2</sup>**CLIMA**

Temperado Úmido

**POPULAÇÃO**

2.748 - IBGE

**ALTITUDE MÉDIA**

810m

**LONGITUDE**

48°52'00"

**LATITUDE**

27°42'30"

**TÍTULO DO MUNICÍPIO**

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11'954

**EDUCAÇÃO**

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

**ECONOMIA****Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

**Pecuária**

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Floricultura

**TURISMO**

Gastronomia, Agro Turismo,

Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

**SAÚDE**

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

**RELIGIÕES**

Católica e Evangélica

**EVENTOS LOCAIS**

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

**INDÚSTRIAS**

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

**SERVIÇOS**

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

**CULTURA**

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropeiras.

fixação em perfil "U", informação sobre a tensão de funcionamento (220 V) e informação sobre a blindagem do refletor.

Conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os parâmetros adotados para o julgamento das propostas apresentadas foram as exigências constantes ao longo de todo o edital e seus anexos. Não foi estipulada a apresentação de catálogos e documentos diversos.

Baseada nisso, assim procedeu a pregoeira e a equipe de apoio durante a condução do certame, como se pode observar na desclassificação da proponente VITOR ANDRADE ALVES 0946643091 e na decisão que julgou vencedora a empresa IDEALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA, após esta vencer a etapa de lances.

Acerca da não exigência no edital de catálogos do objeto ofertado ou outros documentos comprobatórios das características do produto, destaca-se que, conforme o art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Este prazo, direito de todo e qualquer cidadão, foi garantido no certame em questão, tendo a recorrente prazo prévio a abertura da sessão pública para imposição de argumentos em favor da exigência de tais documentos. No entanto, não foram pedidos esclarecimentos, nem protocoladas quaisquer impugnações nesse sentido, não havendo portanto que se falar em exigência não cumprida ou em qualquer provocação para a cobrança de tal exigência no edital do certame.

A empresa ELETRO ZAGONEL LTDA apresentou junto de sua proposta catálogos de seu produto, no entanto, esta não era condição essencial para participação, nem foi exigida no instrumento convocatório ou em qualquer momento. A licitante, por ter apresentado documentos além dos previstos em edital, pleiteia que as demais também apresentem, postura que não será admitida pela Administração.

Considerando as condições editalícias, tais como foram publicadas, tem-se no item 9.1 do Temo de Referência, que: "A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, se resguarda ao direito de analisar os materiais utilizados, podendo recusá-la caso não atenda aos requisitos estipulados na mesma". Portanto, cabe a empresa vencedora fornecer os itens conforme declara em sua proposta de preços e ao fiscal do contrato, neste caso designado o Secretário da pasta, conferir na entrega dos materiais, se estes condizem com o que efetivamente foi licitado.

O mesmo entendimento estende-se para a garantia dos produtos. Na proposta de preços apresentada pela vencedora, há expressa declaração assinada pelo representante da empresa de garantia de três anos. Sendo este documento o considerado para a classificação das propostas, não há que se falar em desatendimento às condições editalícias.

Acerca da solicitação para que a pregoeira verificasse as características do produto ofertado pela licitante vencedora junto ao site da empresa, informamos que não foi feita tal solicitação nem à pregoeira, nem a qualquer membro da equipe de apoio. Não obstante isso, não haveria razão para fazer tal consulta, quando no edital licitatório não se prevê a exigência de catálogo ou catálogo online para participação no certame.

Ms. [assinatura]